



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1485

Proc. n.º 280501/2025

Rubrica: AB

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 28050109/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2528050102/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SOB CNPJ n.º 35.142.703/0001-39, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA, portadora do CPF n.º XXX.243.313-XX e RG n.º XXXX09516XXX-X SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.142.703/0001-39, com sede na Rua Professor Antônio Olivio Rodrigues, n.º 601, CEP 65.485-000, Centro, Itapecuru Mirim/MA, e-mail: representacoeskw6@gmail.com, telefone: (98) 8626-5454, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. PABLO RENAN PIMENTEL DIAS ABREU, inscrito no CPF n.º XXX.118.703-XX e portador da C. I. n.º XXXXX7112XXX-8 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2025-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2025-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável do edital.
- 1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

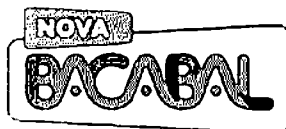


ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	BLOCO PARA RECADOS	Bloco para recados adesivos ou autocolantes, 38mm x 50mm, tipo post-it, kit com quatro blocos, com 100 folhas cada.	NOTEFIX	688	Kit	R\$ 4,40	R\$ 3.027,20
2	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	Caixa - para arquivo morto; em plástico corrugado flexível (polioidas); medindo 350mm de comprimento, 245mm de altura, 135mm de largura, 2mm de espessura; para arquivo de documentos.	DELLO	508	Unidade	R\$ 6,78	R\$ 3.444,24
3	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Azul, Caixa com 50 unidades.	BIC	87	Caixa	R\$ 38,15	R\$ 3.319,05
4	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Preta, Caixa com 50 unidades.	BIC	85	Caixa	R\$ 38,10	R\$ 3.238,50
5	CLIPS Nº 1/0 OU 00	Clips nº 1/0 ou 00, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 500g.	BACCHI	594	Caixa	R\$ 15,52	R\$ 9.218,88
6	CLIPS Nº 2/0	Clips nº 2/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 100 Unidades.	BACCHI	634	Caixa	R\$ 4,99	R\$ 3.163,66
7	CLIPS Nº 4/0	Clips nº 4/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 500g.	BACCHI	532	Caixa	R\$ 17,40	R\$ 9.256,80
8	CLIPS Nº 6/0	Clips nº 6/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 220 Unidades.	BACCHI	362	Caixa	R\$ 14,54	R\$ 5.263,48
9	CLIPS Nº 8/0	Clips nº 8/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 180 Unidades.	BACCHI	520	Caixa	R\$ 16,10	R\$ 8.372,00
10	COLA BRANCA	Cola branca, de uso do tipo escolar para papel, não tóxica, no mínimo 100g.	ACRILEX	1.255	Unidade	R\$ 6,85	R\$ 8.596,75
11	ENVELOPE AMARELO	Envelope amarelo ouro, medindo aproximadamente 200 x 280mm, Pacote com 10 unidades.	CELUCAT	804	Pacote	R\$ 24,20	R\$ 19.456,80
12	ENVELOPE DE PAPEL, 16 X 22CM	Envelope de papel, medindo aproximadamente 16 x 22cm, tipo convite.	FORONI	5.035	Unidade	R\$ 0,71	R\$ 3.574,85
13	ENVELOPE DE PAPEL, 31 X 41CM	Envelope de papel, medindo 31 x 41cm.	SCRITY	7.203	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 6.122,55
14	FITA ADESIVA CREPE	Fita Adesiva Crepe, tipo monoface, dorso de papel crepado e adesivo à base de borracha e resina, medindo aproximadamente 19mm x 50m (LxC).	ADERE	840	Unidade	R\$ 4,98	R\$ 4.183,20
15	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	Fita adesiva, transparente, multiuso, medindo 12mm x 50m.	DUREX	1.098	Unidade	R\$ 3,22	R\$ 3.535,56
16	FITA CORRETIVA	Fita Corretiva, com trava de aplicação e tampa protetora, medindo aproximadamente 10m x 4,2mm (CxL).	BIC	292	Pacote	R\$ 33,00	R\$ 9.636,00
17	GRAMPEADOR ATÉ 240 FOLHAS	Grampeador até 240 Folhas, estrutura em metal, uso em mesa, pintura epóxi (líquida), apoio da base em polietileno, mínimo 150 grampos de tamanhos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/23, 23/24, com capacidade de grampear até 240 folhas de papel.	MASTERPRINT	44	Unidade	R\$ 116,60	R\$ 5.130,40
18	GRAMPEADOR ATÉ 25 FOLHAS	Grampeador até 25 folhas, estrutura em metal, uso em mesa, para grampos de tamanho 26/6, com capacidade de grampear até 25 folhas de papel.	LYKE	263	Unidade	R\$ 14,70	R\$ 3.866,10
19	GRAMPO GRAMPEADOR 23/10	Grampo Grampeador 23/10, material em metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 5.000 unidades.	ACC	263	Caixa	R\$ 15,80	R\$ 4.155,40
20	GRAMPO GRAMPEADOR 26/6	Grampo Grampeador 26/6, material em metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 5.000 unidades.	ACC	459	Caixa	R\$ 10,92	R\$ 5.012,28
21	LÁPIS GRAFITE PRETO	Lápis Grafite Preto, material em madeira, diâmetro 2mm, não perecível, atóxico, pintado externamente de cor única.	FABER-CASTELL	3.332	Unidade	R\$ 1,18	R\$ 3.931,76



23	MOLHA DEDOS	Molha Dedos, contendo 12g, fabricado com glicóis, ácidos graxos, corante e aromatizante, base em plástico.	CARBRINK	3.386	Unidade	R\$ 3,87	R\$ 13.103,82
24	PAPEL ALMAÇO, FOLHA DUPLA	Papel almaço, folha dupla, com pauta e margem, medindo 280x200mm (CxL), pacote com 400 folhas.	MULTICOR	106	Pacote	R\$ 39,20	R\$ 4.155,20
25	PAPEL BRANCO COMUM, FORMATO A4	Papel branco comum, formato A4, medindo 210 x 297mm. Resma com 500 folhas.	CHAMEX	1.765	Resma	R\$ 18,95	R\$ 33.446,75
26	PASTA ARQUIVO AZ	Pasta Arquivo Registradora AZ, material em papelão prensado em alta resistência, ferragem em aço inox, medindo 350x280x85mm (AxLxL) e etiqueta dupla face.	DAC	464	Unidade	R\$ 15,60	R\$ 7.238,40
27	PASTA PARA DOCUMENTOS	Pasta para Documentos, com dois furos, material plástico, transparente, grampo e trilho plástico.	YES	700	Unidade	R\$ 5,70	R\$ 3.990,00
28	PERFURADOR DE PAPEL 60 FOLHAS	Perfurador de Papel, corpo em metal, tamanho grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração no mínimo 60 folhas, funcionamento manual.	JOCAR OFFICE	43	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 3.913,00
29	PAPEL RECICLADO, FORMATO A4	Papel Reciclado, formato A4, medindo 210x297mm (CxL), contendo 500 folhas.	CHAMEX	875	Resma	R\$ 29,20	R\$ 25.550,00
RESERVADOS PARA ME/EPP							
30	BLOCO PARA RECADOS	Bloco para recados adesivos ou autocolantes, 38mm x 50mm, tipo post-it, kit com quatro blocos, com 100 folhas cada.	NOTEFIX	218	Kit	R\$ 4,40	R\$ 959,20
31	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	Caixa - para arquivo morto; em plástico corrugado flexível (poliondas); medindo 350mm de comprimento, 245mm de altura, 135mm de largura, 2mm de espessura; para arquivo de documentos.	DELLO	158	Unidade	R\$ 6,78	R\$ 1.071,24
32	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Azul, Caixa com 50 unidades.	BIC	26	Caixa	R\$ 38,15	R\$ 991,90
33	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Preta, Caixa com 50 unidades.	BIC	26	Caixa	R\$ 38,10	R\$ 990,60
34	CLIPS Nº 1/0 OU 00	Clips nº 1/0 ou 00, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 500g.	BACCHI	195	Caixa	R\$ 15,52	R\$ 3.026,40
35	CLIPS Nº 2/0	Clips nº 2/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 100 Unidades.	BACCHI	209	Caixa	R\$ 4,99	R\$ 1.042,91
36	CLIPS Nº 4/0	Clips nº 4/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 500g.	BACCHI	168	Caixa	R\$ 17,40	R\$ 2.923,20
37	CLIPS Nº 6/0	Clips nº 6/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 220 Unidades.	BACCHI	119	Caixa	R\$ 14,54	R\$ 1.730,26
38	CLIPS Nº 8/0	Clips nº 8/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 180 Unidades.	BACCHI	172	Caixa	R\$ 16,10	R\$ 2.769,20
39	COLA BRANCA	Cola branca, de uso do tipo escolar para papel, não tóxica, no mínimo 100g.	ACRILEX	416	Unidade	R\$ 6,85	R\$ 2.849,60
40	ENVELOPE AMARELO	Envelope amarelo ouro, medindo aproximadamente 200 x 280mm, Pacote com 10 unidades.	CELUCAT	253	Pacote	R\$ 24,20	R\$ 6.122,60
41	ENVELOPE DE PAPEL, 16 X 22CM	Envelope de papel, medindo aproximadamente 16 x 22cm, tipo convite.	FORONI	1.587	Unidade	R\$ 0,71	R\$ 1.126,77
42	ENVELOPE DE PAPEL, 31 X 41CM	Envelope de papel, medindo 31 x 41cm.	SCRITY	2.404	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 2.043,40
43	FITA ADESIVA CREPE	Fita Adesiva Crepe, tipo monoface, dorso de papel crepado e adesivo à base de borracha e resina, medindo aproximadamente 19mm x 50m (LxC).	ADERE	274	Unidade	R\$ 4,98	R\$ 1.364,52
44	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	Fita adesiva, transparente, multiuso, medindo 12mm x 50m.	DUREX	360	Unidade	R\$ 3,22	R\$ 1.159,20
45	FITA CORRETIVA	Fita Corretiva, com trava de aplicação e tampa protetora, medindo aproximadamente 10m x 4,2mm (CxL).	BIC	99	Pacote	R\$ 33,00	R\$ 3.267,00

46	GRAMPEADOR ATÉ 240 FOLHAS	Grampeador até 240 Folhas, estrutura em metal, uso em mesa, pintura epóxi (líquida), apoio da base em polietileno, mínimo 150 grampos de tamanhos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/17, 23/20, 23/23, 23/24, com capacidade de grampear até 240 folhas de papel.	MASTERPRINT	9	Unidade	R\$ 116,60	R\$ 1.049,40
47	GRAMPEADOR ATÉ 25 FOLHAS	Grampeador até 25 folhas, estrutura em metal, uso em mesa, para grampos de tamanho 26/6, com capacidade de grampear até 25 folhas de papel.	LYKE	80	Unidade	R\$ 14,70	R\$ 1.176,00
48	GRAMPO GRAMPEADOR 23/10	Grampo Grampeador 23/10, material em metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 5.000 unidades.	ACC	81	Caixa	R\$ 15,80	R\$ 1.279,80
49	GRAMPO GRAMPEADOR 26/6	Grampo Grampeador 26/6, material em metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 5.000 unidades.	ACC	147	Caixa	R\$ 10,92	R\$ 1.605,24
50	LÁPIS GRAFITE PRETO	Lápis Grafite Preto, material em madeira, diâmetro 2mm, não perecível, atóxico, pintado externamente de cor única.	FABER-CASTELL	1.108	Unidade	R\$ 1,18	R\$ 1.307,44
52	MOLHA DEDOS	Molha Dedos, contendo 12g, fabricado com glicóis, ácidos graxos, corante e aromatizante, base em plástico.	CARBRINK	1.021	Unidade	R\$ 3,87	R\$ 3.951,27
53	PAPEL ALMAÇO, FOLHA DUPLA	Papel almaço, folha dupla, com pauta e margem, medindo 280x200mm (CxL), pacote com 400 folhas.	MULTICOR	27	Pacote	R\$ 39,20	R\$ 1.058,40
54	PAPEL BRANCO COMUM, FORMATO A4	Papel branco comum, formato A4, medindo 210 x 297mm. Resma com 500 folhas.	CHAMEX	571	Resma	R\$ 18,95	R\$ 10.820,45
55	PASTA ARQUIVO AZ	Pasta Arquivo Registradora AZ, material em papelão prensado em alta resistência, ferragem em aço inox, medindo 350x280x85mm (AxLxL) e etiqueta dupla face.	DAC	155	Unidade	R\$ 15,60	R\$ 2.418,00
56	PASTA PARA DOCUMENTOS	Pasta para Documentos, com dois furos, material plástico, transparente, grampo e trilho plástico.	YES	237	Unidade	R\$ 5,70	R\$ 1.350,90
57	PERFURADOR DE PAPEL 60 FOLHAS	Perfurador de Papel, corpo em metal, tamanho grande, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração no mínimo 60 folhas, funcionamento manual.	JOCAR OFFICE	13	Unidade	R\$ 91,00	R\$ 1.183,00
58	PAPEL RECICLADO, FORMATO A4	Papel Reciclado, formato A4, medindo 210x297mm (CxL), contendo 500 folhas.	CHAMEX	293	Resma	R\$ 29,20	R\$ 8.555,60
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
59	ALMOFADA PARA CARIMBO DE FELTRO	Almofada para carimbo de feltro, cor azul, nº03 isento de álcool, acondicionado em estojo plástico resistente, com tampa em metal e corpo em resinas termoplásticas, medidas aproximadas de 6, 7x11mm.	CARBRINK	203	Unidade	R\$ 8,70	R\$ 1.766,10
61	BARBANTE CRU	Barbante cru, 2mm, em rolo de 500 metros.	EUROROMA	17	Rolo	R\$ 18,00	R\$ 306,00
62	BATERIA TIPO MOEDA	Bateria tipo Moeda, 1,5v, capacidade nominal 70 MAH, não recarregável.	ELGIN	200	Unidade	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
63	BORRACHA APAGADORA	Borracha apagadora escrita para lápis, Dimensões aproximadas: 3,3 x 2,3 x 0,08cm, Peso de 10/15gr, macia.	MERCUR	1.613	Unidade	R\$ 0,39	R\$ 629,07
64	CALCULADORA ELETRÔNICA	Calculadora Eletrônica, para mesa, tamanho média, com 12 dígitos grandes.	ELGIN	93	Unidade	R\$ 30,40	R\$ 2.827,20
65	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	Caneta Esferográfica 1.0 mm, cor Vermelha, Caixa com 50 unidades.	BIC	90	Caixa	R\$ 38,50	R\$ 3.465,00
66	COLA QUENTE	Cola quente, transparente, tipo bastão, grosso.	JOCAR OFFICE	287	Unidade	R\$ 1,76	R\$ 505,12
67	CORRETIVO LÍQUIDO	Corretivo líquido, à base de água, atóxico, que contenha em sua composição resina acrílica, secagem rápida. Frasco com 18 ml.	BIC	374	Frasco	R\$ 2,30	R\$ 860,20
68	ELÁSTICO FLEXÍVEL	Elástico flexível e resistente, número 18, utilizado para juntar papéis, peças e objetos diversos, sendo reutilizável. Pacote 100g.	MAMUTH	597	Pacote	R\$ 4,05	R\$ 2.417,85
69	ENVELOPE DE PAPEL, 11x23CM	Envelope de papel, medindo aproximadamente 11x23cm, tipo carta.	SCRITY	994	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 198,80



70	ESPIRAL 12MM X 33CM	Espiral Encadernação - Espiral Encadernação Material: Plástico, Diâmetro: 12 Mm, Comprimento: 330 Mm, Cor: Incolor. 100 unidades	MARES	203	Pacote	RS	18,30	RS	3.714,90
71	ESPIRAL 9MM X 33CM	Espiral Encadernação - Espiral Encadernação Material: Plástico, Diâmetro: 9 Mm, Comprimento: 330 Mm, Cor: Incolor. 100 unidades	MARES	204	Pacote	RS	19,18	RS	3.912,72
72	ESTILETE ESTREITO 9MM	Estilete estreito 9mm, estrutura em plástico, com lâmina retrátil em aço carbono, contém trava de segurança e formato anatômico.	MISTER	493	Unidade	RS	1,95	RS	961,35
73	ESTILETE LARGO 18MM	Estilete estreito 18mm, estrutura em plástico, com lâmina retrátil em aço carbono, contém trava de segurança e formato anatômico.	GO OFFICE	304	Unidade	RS	7,35	RS	2.234,40
74	ETIQUETA ADESIVA	Etiqueta adesiva, em papel, cor branca, com 25 folhas, medindo 25,4 x 66,7mm.	COLACRIL	303	Unidade	RS	10,80	RS	3.272,40
75	EXTRATOR DE GRAMPO	Extrator de Grampo, material em aço inoxidável, do tipo espátula, tratamento superficial cromado.	ACC	911	Unidade	RS	4,60	RS	4.190,60
76	FITA ADESIVA DUPLA FACE	Fita Adesiva Dupla Face, cor transparente, aplicação multiuso, medindo aproximadamente: 19mm x 30m. (LxC).	3M	200	Unidade	RS	11,30	RS	2.260,00
77	GRAFITE, DIÂMETRO 0,5 MM	Grafite, material em plástico, com prendedor, diâmetro 0,5 mm, lapiseira.	FABER-CASTELL	302	Unidade	RS	5,40	RS	1.630,80
78	GRAFITE, DIÂMETRO 0,7 MM	Grafite, material em plástico, com prendedor, diâmetro 0,7 mm, lapiseira.	FABER-CASTELL	505	Unidade	RS	5,43	RS	2.742,15
79	GRAMPO GRAMPEADOR 23/8	Grampo Grampeador 23/8, material em metal, tratamento superficial niquelado, caixa com 1.000 unidades.	ACC	507	Caixa	RS	4,10	RS	2.078,70
80	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR (MACHO/FÊMEA)	Grampo trilho encadernador (macho/fêmea), material em plástico, cor branco, pacote com 50 unidades.	DELLO	115	Pacote	RS	15,00	RS	1.725,00
81	ORGANIZADOR DE MESA DE ESCRITÓRIO	Organizador de Mesa de Escritório, material em acrílico, para mesa, contendo no mínimo 3 partições.	JAVICK	102	Unidade	RS	29,50	RS	3.009,00
82	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO PAREDE	Organizador de Escritório, material em acrílico, para parede, para documentos, contendo no mínimo 3 repartições.	NOVACRIL	24	Unidade	RS	46,00	RS	1.104,00
83	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO 9MM	Lâmina para estilete estreito (9mm), material em aço, descartável. Caixa com 10 unidades.	BRASFORT	79	Caixa	RS	3,40	RS	268,60
84	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO 18MM	Lâmina para estilete estreito (18mm), material em aço, descartável. Caixa com 10 unidades.	BRASFORT	70	Caixa	RS	8,70	RS	609,00
85	LIVRO ATA	Livro Ata, material em offset branco, gramatura 56g/m2, medindo aproximadamente: 310x220mm (CxL), capa dura na cor preta, numeradas e pautadas, contendo 100 folhas.	TILIBRA	117	Unidade	RS	12,00	RS	1.404,00
86	LIVRO DE PONTO	Livro de Ponto, material em papel alcalino, gramatura aproximada 63g/m2, medindo aproximadamente: 310x220mm (CxL), capa dura na cor preta, numeradas e pautadas, contendo 100 folhas.	TILIBRA	110	Unidade	RS	15,50	RS	1.705,00
87	LIVRO PROTOCOLO FOLHAS 100 FOLHAS	Livro Protocolo, capa dura em papelão, folhas em papel apergaminhado, gramatura aproximada 75g/m2, medindo aproximadamente 220x115mm (CxL), face dupla, contendo 100 folhas.	TILIBRA	160	Unidade	RS	13,45	RS	2.152,00
88	PAPEL CARBONO	Papel Carbono, filme preto, formato A4, medindo 210x297mm (CxL), contendo 100 folhas.	CIS	24	Pacote	RS	35,60	RS	854,40
98	PAPEL SULFITE A3	Papel sulfite A3, com 500 folhas gramatura 75g/m2 formato a3 medindo 297x420mm. Pacote com 500 folhas.	CHAMEX	68	Pacote	RS	34,00	RS	2.312,00
106	PASTA ARQUIVO CATÁLOGO	Pasta Arquivo Catálogo, material em papelão revestido em PVC, cor preta, com 100 envelopes de 240mmX330mm, plásticos fixados internamente, prendedor interno em colchetes.	DAC	70	Unidade	RS	17,20	RS	1.204,00



107	PASTA COM CANALETA	Pasta com Canaleta, material plástico, A4, Dimensões de 220 x 307 mm, transparente, capacidade 30 folhas.	PLASTPARK	600	Unidade	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
108	PASTA TIPO L	Pasta Tipo L, material plástico, tamanho ofício, transparente.	ACP	1.216	Unidade	R\$ 0,75	R\$ 912,00
109	PILHA AA	Pilha Pequena, modelo AA, não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v. 2 unidades.	FOXLUX	678	Par	R\$ 5,00	R\$ 3.390,00
110	PILHA AAA	Pilha pequena, modelo AAA, não recarregável, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5 v. 2 unidades.	FOXLUX	282	Par	R\$ 8,60	R\$ 2.425,20
111	PINCEL ATÔMICO	Pincel atômico, material plástico, ponta chanfrada (4mm), carga recarregável, tinta na cor preta.	PILOT	675	Unidade	R\$ 6,60	R\$ 4.455,00
112	PISTOLA PARA COLA PEQUENO	Pistola Para Cola quente, tamanho pequena, potência 147W, vazão 10kg/H, temperatura de trabalho 205°C, para aplicação em revestimento de embalagens.	GATTE	22	Unidade	R\$ 14,35	R\$ 315,70
113	PISTOLA PARA COLA MÉDIO	Pistola Para Cola quente, tamanho médio, potência 147W, vazão 10kg/H, temperatura de trabalho 205°C, para aplicação em revestimento de embalagens.	WESTERN	21	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 504,00
114	PISTOLA PARA COLA GRANDE	Pistola Para Cola quente, tamanho grande, potência 147W, vazão 10kg/H, temperatura de trabalho 205°C, para aplicação em revestimento de embalagens.	WESTERN	13	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 520,00
115	PORTA CANETA	Porta caneta, material em acrílico, medindo aproximadamente 230x100mm (LxA), usado em escritório, com no mínimo 03 divisões.	DELLO	150	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
116	PRANCHETA ACRÍLICA	Prancheta Portátil, material acrílico, portátil, pegador em metal, medindo aproximadamente 350x250mm (CxL), cantos arredondados, cor fumê ou transparente.	ACRIMET	73	Unidade	R\$ 14,05	R\$ 1.025,65
117	PREDEDOR DE PAPEL 51MM	Preendedor de papel, material plástico com mola, tamanho 51mm, caixa contendo 12 unidades.	CIS	25	Caixa	R\$ 19,00	R\$ 475,00
118	PREDEDOR DE PAPEL 32MM	Preendedor de papel, material plástico com mola, tamanho 32mm, caixa contendo 12 unidades.	CIS	25	Caixa	R\$ 10,50	R\$ 262,50
119	PREDEDOR DE PAPEL 15MM	Preendedor de papel, material plástico com mola, tamanho 15mm, caixa contendo 60 unidades.	CIS	24	Caixa	R\$ 7,35	R\$ 176,40
120	REFIL LÍQUIDO PARA MARCADOR	Refil Líquido para Marcador, ponta média, para quadro branco, composição resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, pigmentos, resinas, solventes e aditivos, cores diversas. Frasco de 5,5ml, caixa com 12 unidades.	MULTICOR	101	Caixa	R\$ 31,30	R\$ 3.161,30
121	RÉGUA COMUM 30CM	Régua Comum, material plástico cristal, medindo 30cm, graduação milimetrada, transmitância transparente.	TILIBRA	1.008	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 2.167,20
122	RÉGUA COMUM 50CM	Régua Comum, material plástico cristal, medindo 50cm, graduação milimetrada, transmitância transparente.	ACRIMET	118	Unidade	R\$ 4,20	R\$ 495,60
123	TINTA PARA CARIMBO AZUL	Tinta para carimbo, cor azul, base de água, para carimbos auto entintados, acondicionada em frasco plástico contendo 40ml.	RADEX	201	Frasco	R\$ 5,25	R\$ 1.055,25
124	TINTA PARA CARIMBO PRETA	Tinta para carimbo, cor preta, base de água, para carimbos auto entintados, acondicionada em frasco plástico contendo 40ml.	RADEX	201	Frasco	R\$ 5,05	R\$ 1.015,05
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 370.822,34
trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos							

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2025-SRP e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2528050102/2026 e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Saúde Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 370.822,34 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Saúde, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal Técnico, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa



da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 O prazo de garantia dos objetos fornecidos será aquele expressamente fixado no item 4 do Termo de Referência, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia legal e à responsabilidade pelo vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;
- 6.2 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;
- 6.3 O Fornecedor em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2025-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
 - 8.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

8.1.1.1.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (16/06/2025)**, nos termos do item **8.1.1** desta cláusula e Termo de Referência.

8.1.1.3 A **CONTRATANTE** deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Saúde poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.0057.2140.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE E ESPECIALIDADES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0002.2110 - MANUTENÇÃO DO NASF – ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.303.0043.2084 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Saúde, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento dos bens tem natureza continuada;

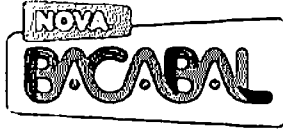


- 12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
 - 12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no recebimento do fornecimento;
 - 12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1A CONTRATANTE designará a Gestora de Contratos a Sra. ÍSIS DARLIANE MATOS SAMPAIO (Portaria n.º 13/2026-GAB), Fiscal Técnico o Sr. ALEXANDRE IGOR SALAZAR (Portaria n.º 13/2026-GAB) e Fiscal Administrativo o Sr. HERYK JHONSON RODRIGUES PEREIRA (Portaria n.º 13/2026-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá ao Fiscal Técnico fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito ao fornecimento;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Saúde, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no item 14.1;
- 14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.
- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 20.1.1 Cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive as normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 20.1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 20.1.3 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;



- 20.1.4** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.5** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.6** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.7** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços**;
- 20.1.8** Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 20.2.1** Exigir que a **CONTRATADA** forneça o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 21.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;



- 21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
- 21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
- 21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 21.4.1 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3 Indenizações e multas.

21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis

21.9 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

21.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de fornecimento ou prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

21.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

21.11.1 A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Saúde, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.11.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução do fornecimento do objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.13 O contratante poderá ainda:



- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Saúde, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Saúde deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



- 22.9** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Saúde ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 23.2.4** Multa:
 - 23.2.4.1** Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;
 - 23.2.4.2** Superados os **15 (quinze) dias corridos**, a partir do **16º dia**, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias corridos** e aplicada em acréscimo à do subitem **23.2.4.1**;
 - 23.2.4.3** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 23.2.4.4** Compensatória de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 23.2.4.5** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Saúde a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Saúde Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Saúde, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11 Os débitos do contratado para com a Saúde contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento fazem parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1507

Proc. n.º 280501/2025

Rubrica: CS

25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 23 de abril de 2026.

YVANNA LOPES
CARVALHAL DE
ALMEIDA:94224331349

Assinado de forma digital por
YVANNA LOPES CARVALHAL DE
ALMEIDA:94224331349
Dados: 2026.04.23 10:31:39 -03'00'

YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 28/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

PABLO RENAN
PIMENTEL DIAS
ABREU:6181187
0309

Assinado de forma
digital por PABLO
RENAN PIMENTEL DIAS
ABREU:61811870309
Dados: 2026.04.23
15:34:51 -03'00'

KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ n.º 35.142.703/0001-39

PABLO RENAN PIMENTEL DIAS ABREU

CPF n.º XXX.118.703-XX

C. I. n.º XXXXX7112XXX-8 SSP/MA

Responsável Legal pela CONTRATADA

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050109/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 35.142.703/0001-39. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 370.822,34 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos). **DATA DO CONTRATO:** 23 de abril de 2026. **VIGÊNCIA:** Início: 23 de abril de 2026; Término: 23 abril de 2027. **FONTES DE RECURSOS:** 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE, 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.122.0057.2140.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE E ESPECIALIDADES, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.301.0002.2110 - MANUTENÇÃO DO NASF – ATENÇÃO BÁSICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 10.303.0043.2084 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. PABLO RENAN PIMENTEL DIAS ABREU – Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

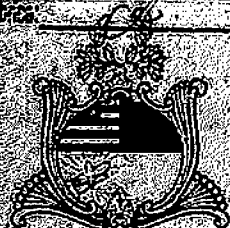
Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 23 / 04 / 2026

Nome: 



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20260427 Bacabal - MA, 27/04/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:
diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 415.220,04 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos). DATA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026. VIGÊNCIA: Início: 23 de abril de 2026; Término: 23 abril de 2027. FONTES DE RECURSOS: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0003.2002.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0003.4009.0000 - MANUT. E FUNC. DO DEPART. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 04.122.0003.2025.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. PABLO RENAN PIMENTEL DIAS ABREU - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de abril de 2026.

Código identificador:
c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098
308d79f2d741c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f9566a0c55132eb

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050109/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 35.142.703/0001-39. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050108/2026.
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050109/2026.
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050110/2026.
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050111/2026.
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 07010116/2026.

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050108/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 35.142.703/0001-39. ESPÉCIE:



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2809> - Volume 10, N°. BAC20260427



Bacabal/MA. VALOR: R\$ 370.822,34 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos). DATA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026. VIGÊNCIA: Início: 23 de abril de 2026; Término: 23 abril de 2027. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE, 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.122.0057.2140.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE E ESPECIALIDADES, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.301.0002.2110 - MANUTENÇÃO DO NASF - ATENÇÃO BÁSICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.302.0044.2037 - MANUTENÇÃO DO SAMU, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.303.0043.2084 - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. PABLO RENAN PIMENTEL DIAS ABREU - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de abril de 2026.

Código identificador:
c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098
308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050110/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 35.142.703/0001-39. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 617.370,37 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e trinta e sete centavos). DATA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026. VIGÊNCIA: Início: 23 de abril de 2026; Término: 23 abril de 2027. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL, 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL - MDE, 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 12.366.0012.2281.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO EJA, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. PABLO RENAN PIMENTEL DIAS ABREU - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 23 de abril de 2026.

Código identificador:
c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098
308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

15/10

280501/2025

Rubrica: *[assinatura]*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 28050111/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 280501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e KW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 35.142.703/0001-39. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 103.917,18 (cento e três mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos). DATA DO CONTRATO: 23 de abril de 2026. VIGÊNCIA: Início: 23 de abril de 2026; Término: 23 abril de 2027. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0028.2043 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.18 - FUNDO

